



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**ERRATA DO DECRETO Nº 14/2022, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.**

**ONDE SE LÊ:**

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Direitos do Idoso fica subordinado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano, sendo que administrativa e contabilmente operacionalizado pelo titular da pasta e tesoureiro em consonância ao artigo 21 da Lei Municipal nº 590/2009, de 19 de outubro de 2009 e orientado e controlado pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI, conforme caput do artigo supracitado.

**§ 1º.** A Designação de função de tesoureiro que trata o parágrafo anterior será exercida pelo Tesoureiro do Executivo Municipal e deverá observar no uso das atribuições a legislação pertinente, zelando pelo cumprimento dos princípios que norteiam a administração pública, preconizados no art. 37 da Constituição Federal.

**§ 2º.** Para o desempenho de suas atribuições, o Executivo Municipal deverá garantir o suporte operacional e administrativo para o regular funcionamento do Fundo Municipal de Direitos do Idoso do município de São Mamede – PB, garantindo o suficiente e necessário aporte financeiro, organizacional, de estrutura física e de recursos humanos.

**LEIA-SE:**

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Direitos do Idoso fica subordinado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano, em consonância ao artigo 21 da Lei Municipal nº 590/2009, de 19 de outubro de 2009 e orientado e controlado pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI, conforme caput do artigo supracitado.

**§ 1º.** Para o desempenho de suas atribuições, o Executivo Municipal deverá garantir o suporte operacional e administrativo para o regular funcionamento do Fundo Municipal de Direitos do Idoso do município de São Mamede – PB, garantindo o suficiente e necessário aporte financeiro, organizacional, de estrutura física e de recursos humanos.

**§ 2º.** Fica instituída a Junta Administrativa para a funcionalidade e operacionalidade administrativa do FMDI. O Poder Executivo Municipal designará um gestor que será exercido pelo titular da Secretaria supracitada no caput deste artigo conjuntamente com um coordenador.

**§ 3º.** A Designação de função de coordenador que trata o parágrafo anterior será exercida pelo Tesoureiro do Executivo Municipal e deverá observar no uso das atribuições a legislação pertinente, zelando pelo cumprimento dos princípios que norteiam a administração pública, preconizados no art. 37 da Constituição Federal.

Registre-se.  
Publique-se.

Prefeitura de São Mamede/PB, Gabinete do Prefeito, em 21 de setembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Umberto Jefferson de Moraes Lima**  
Prefeito Constitucional